



CONTRATO Nº 002/2021

“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIDERNORTE e a empresa J. A de Lima & Cia Ltda (BSIT – BR CONSULTORIA E SISTEMAS)”.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o n.: 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliado em Santa Tereza de Goiás – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: J. A DE LIMA & CIA LTDA (BSIT – BR CONSULTORIA E SISTEMAS) pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.396.104/0001-67, com sede na Rua Monsenhor Angelino nº 233, Setor Fernandes, CEP – 75.400-096, em Inhumas, Estado de Goiás, neste ato representada legalmente por **TATIANA SILVEIRA DE AQUINO TORREZAN**, brasileira, empresaria, regularmente inscrita no CPF nº 039.929.136-94, portadora do RG nº 5.364.037 SPTC/GO, residente e domiciliado em Goiânia – Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Av. Adelino Américo de Azevedo, Qd. 01, Lt. 01, Centro, CEP: 76.550-000, Porangatu - GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação 002/2021, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição integral. (Art. 24, inciso II)

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O **CONTRATANTE** necessitando dos Serviços de Locação e manutenção de Software de Gestão 100% Web, indispensável ao funcionamento da **CIDERNORTE** dos seguintes módulos de gestão: contabilidade Pública, financeiro, folha de pagamento, protocolo, frotas, compras, portal da transparência, criação e manutenção de site oficial.

2 - Além da licença do Software, a **CONTRATADA** se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas do sistema, além do suporte técnico via chat, telefônico e presencial quando expressamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.

2.1 - O suporte técnico presencial se dará por meio de visita técnica personalizada, que será previamente agendada, nos casos em que não for possível a solução do(s) problema(s) pelo usuário através dos meios convencionais a distância.

2.2 - Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a **CONTRATADA** sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 - Os direitos do **CONTRATANTE** restringem-se ao uso do Software, permanecendo a propriedade intelectual do mesmo como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1. Pelos serviços aqui avençados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante ordem de execução de serviços, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) global.

Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.550-000 – Porangatu – GO

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: cidernortgo@gmail.com



Parágrafo Único - Condições de Pagamento

I. O Pagamento será efetuado, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, por transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à efetiva comprovação da prestação de serviço, depois de recebida e atestada a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo gestor do contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

II. O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome e o número do Banco, a Agência e a Conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação da prestação de serviço pela Administração,

III. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea 'd', do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, comunicando, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a sua qualidade;
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme parágrafo 1º, do Art. 65, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- h) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- l) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da



contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

m) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

5. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 meses, contados do dia 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 18.122.1511.2.001 - 3.3.90.40-00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

I. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

II. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

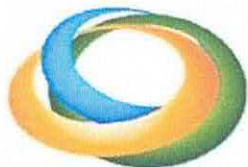
III. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente diretamente ao Contratante. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e

Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.550-000 – Porangatu – GO

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: cidernortgo@gmail.com



indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

II. Sem prejuízo do item anterior será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

III. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Porangatu - GO, aos 04 de janeiro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito de Santa Tereza de Goiás
Presidente do CIDERNORTE

J. A DE LIMA & CIA LTDA (BSIT - BR CONSULTORIA E SISTEMAS)
Tatiana Silveira de Aquino Torrezan
Contratado

Testemunhas:

1ª MARISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 914.834.681-00

Ass.: _____

2ª DEUSDETE MENDES DA SILVA
CPF: 360.440.081-34

Ass.: _____